



#### **CONTRATO Nº 282/2025**

# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Página |

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz S/N, Medici - Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal FRANCILENE DA SILVA SODRÉ Educação, Sra. de outro lado como CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE BENEVIDES E REGIÃO - COOPAFABEN, CNPJ sob o nº 19.249.458/0001-07, com sede/residente e domiciliada na Av. Martinho Monteiro, 1557, Murinin, Benevides-PA, telefone: 91 99219-0793, email: joseguerreiroassecon@gmail.com, CAF N° PA062024.02.000002606 CAF. neste ato representada pelo Sr. Luís Carlos Barbosa do Carmo, portador do CPF Nº 165.674.982-34.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 06/2020, 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2025**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

É objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Benevides através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025, de acordo com a **Chamada Publica nº 001/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
7	FARINHA DE TAPIOCA	KG	R\$ 18,50	8000	R\$ 148.000,00
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,01	2000	R\$ 18.020,00



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BENEVIDES

## PODER EXECUTIVO



	TOTAL			1.513,51		
2	23	FILÉ DE PEIXE	KG	R\$ 47,43	1657	R\$ 78.591,51
1	0	GOMA DE MANDIOCA	KG	R\$ 9,39	1800	R\$ 16.902,00

Página |

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 261.513,51 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), conforme listagem dos itens acima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretara sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;
- 5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.
- 5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.
- 5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:
  - a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a1) na hipótese de substituição. A Contratada devera fazê-la em conformidade com



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BENEVIDES

## PODER EXECUTIVO



aindicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) uteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis; b1) na hipótese de complementação, a contratada devera fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

Página |

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. No valor mencionado na clausula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentários:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15001001 - Receita de Impostos e Transf		
	Educação		

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional Programática	12 306 0302 2.026 - Manut. do Programa Nac de	
Funcional Programática:	Alimentação Escolar-SEDUC	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação	
Fonte do Recurso:	15760000 – Transferência de Recursos dos Estados	
Fonte do Recurso:	– Educação	

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 306 0009 2.034 - Manut. do Programa Nac de		
Funcional Programatica.	Alimentação Escolar - AEE		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE		



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BENEVIDES

# **PODER EXECUTIVO**



Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 306 0009 2.035 - Manut. do Programa Nac de		
Funcional Programatica.	Alimentação Escolar - CRECHE		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE		

Página |

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 306 0009 2.036 – Manut. do Programa Nac de Alimentação Escolar - EJA		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE		

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 306 0009 2.037 - Manut. do Programa Nac de		
i diferenti i rogramatica.	Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE		

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 306 0009 2.038 - Manut. do Programa Nac de		
Funcional Programatica.	Alimentação Escolar – MÉDIO		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15520000 – Transferência de Recurso do PNAE		

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 361 0026 2.097 – Manutenção do Quota Salário Educação - QSE		
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação		
Fonte do Recurso:	15500000 – Transferência do Salário-Educação		

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação		
Unid. Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação		
F. Programática:	12 361 0009 2.039 – Manutenção do Programa		
r. Programatica.	Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola		
Nat. da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		
Subelemento da Despesa	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios		
Fonte:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE		





## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

Página |

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 A CONTRATANTE poderá:
  - a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.156 da lei nº 14.133/2021.
  - 11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2025, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Página | 6

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará por um ano a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, 27 de junho de 2025.

FRANCILENE SODRÉ DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 23.827.214/0001-31 CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE BENEVIDES E REGIÃO - COOPAFABEN

CNPJ nº 19.249.458/0001-07

Luís Carlos Barbosa do Carmo

CPF nº 165.674.982-34

Representante Legal

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado do Pará.

**CONTRATADA**